



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUN. DE IPATINGA  
RECEBIDO  
Data: 14/02/23  
SECRETARIA GERAL

PL 30 /2023

**Dispõe sobre a obrigatoriedade inserção do símbolo de Transtorno do Espectro Autista – TEA na indicação de assentos preferenciais do transporte público no Município de Ipatinga e dá outras providências.**

**Art. 1º** - Os assentos preferencias do transporte coletivo municipal de Ipatinga deverão conter identificação de ocupação dos referidos assentos, incluindo o símbolo do Transtorno do Espectro Autista – TEA.

**Parágrafo Único.** As empresas permissionárias para o transporte público de Ipatinga deverão exibir em seu interior, de maneira visível, adesivo ou placa que identifique o assento preferencial para pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA.

**Art. 2º** - A imagem que deverá indicar o assento preferencial para os autistas, é o símbolo mundial da conscientização sobre o autismo – o laço com a estampa de quebra-cabeças, conforme Anexo I.

**Art. 3º** - O não cumprimento ao disposto desta Lei, ensejará atuação e aplicação de multa às empresas concessionárias que operem o transporte coletivo no Município de Ipatinga.

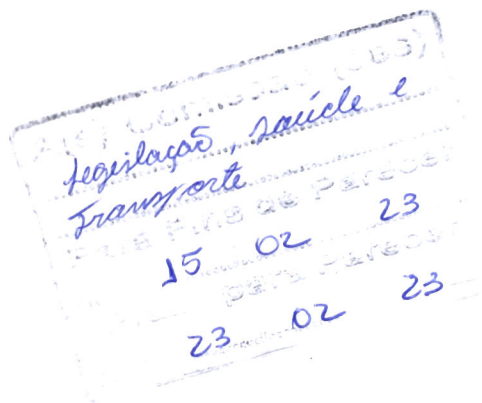
**Parágrafo Único:** O valor da multa que se refere o disposto do artigo 3º, acarretará as seguintes sanções:

**I** - Multa equivalente a 20 (vinte) UFPIs - Unidade Fiscal Padrão da Prefeitura de Ipatinga;

**II** - Em caso de reincidência, multa equivalente a 30 (trinta) UFPIs - Unidade Fiscal Padrão da Prefeitura de Ipatinga.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor em 90 (noventa) dias da sua publicação.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 09 de fevereiro de 2023.



  
DANIEL GUEDES SOARES  
VEREADOR



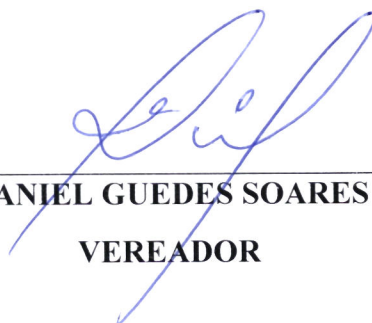
### **JUSTIFICATIVA**

O autismo, também conhecido como Transtorno do Espectro Autista - TEA, causa dificuldades no desenvolvimento da linguagem, nos processos de comunicação, na interação e comportamento social. Estima-se que existam 70 milhões de pessoas no mundo que possuem algum tipo de autismo, segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS). Com relação ao Brasil, esse número passa para 2 milhões.

A presente proposição tem como objetivo fomentar a inclusão e facilidade de locomoção para as pessoas com o Transtorno do Espectro Autista - TEA. Devido às dificuldades encontradas pelas pessoas autistas, foi sancionada em 2012 a Lei 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA. Desde então, para todos os efeitos legais, o autista é considerado pessoa com deficiência, fazendo jus às garantias que a legislação prevê para esse segmento social. No município de Ipatinga, a lei 4.138/2021, ratificou os direitos e as diretrizes da Política Municipal de Proteção da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Conforme supramencionado, o autismo é um espectro que manifesta um déficit no desenvolvimento da comunicação verbal e não verbal, da socialização e do comportamento. É sabido que em diversos horários o fluxo de pessoas nos ônibus aumenta e acaba não havendo assentos suficientes para todos, sendo essa uma situação muito complicada para o autista, que possui dificuldades para se organizar diante de uma tarefa nova, um ambiente inesperado e/ou estressor, ou lidar com imprevistos.

Considerando que os autistas não têm características aparentes, a inclusão dessas pessoas contribui para o seu desenvolvimento, oferecendo visibilidade ao problema e integração na sociedade. Destarte, verifica-se o relevante interesse público e social demonstrado na presente proposta, visando garantir o direito da utilização dos assentos preferenciais também para as pessoas com Transtorno do Espectro Autista em nossa cidade.



---

**DANIEL GUEDES SOARES**  
**VEREADOR**



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO I

**Laço Quebra-Cabeças**

